

dias para Registro no Cartório Imobiliário, sob pena de caducidade prevista em Lei.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CAMAÇARI, EM 19 DE JANEIRO DE 2015.**

**ANA LÚCIA BASTOS DE ARAÚJO COSTA  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2015  
DE 29 DE JANEIRO DE 2015**

**Dispõe sobre a dilatação do exercício da atual presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Camaçari, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei 895, de 03 de julho de 2008, com redação dada pela Lei 985/2009;

Considerando, a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Art. 1º da Lei nº 1342/2014;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, será presidido por um dos seus conselheiros titulares, eleito por seus pares e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a referida eleição realizada em obediência aos critérios determinados no seu regimento interno;

Considerando as deliberações da plenária do COMAM, na primeira reunião ordinária, do ano de 2015, realizada em 27 de janeiro de 2015, conforme respectiva ata;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Dilatar o exercício da atual presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, por mais trinta dias, a contar de 31 de janeiro de 2015.

**Artigo 2º** - Adiar a eleição para a escolha do Presidente, de 31 de janeiro para 10 de fevereiro de 2015.

**Parágrafo Único** - A eleição será realizada no município de Camaçari, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, às 14 horas.

**Artigo 3º** - Em conformidade com Art. 8º do Regimento Interno do COMAM, os conselheiros titulares elegerão o Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, por maioria simples, entre os membros do Conselho, em plenário.

**Artigo 4º** - O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo serão empossados, na segunda reunião ordinária do ano de 2015, em 24 de fevereiro de 2015.

**Artigo 5º** - Fica a Secretaria Executiva do COMAM responsável pela adoção das providências necessárias ao

cumprimento do objeto desta resolução.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMAÇARI, 29 DE JANEIRO DE 2015.

**ANA LUCIA BASTOS DE ARAUJO COSTA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE**

**SEDUC**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Nº 001/2015 DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

**Estabelece procedimentos e critérios a serem adotados para realização da avaliação de aprendizagem nas Unidades Escolares da rede municipal de Camaçari.**

**O SECRETÁRIO EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 9394/96, estabelece procedimentos específicos e critérios referentes ao processo de avaliação, modificando o disposto na Instrução Normativa nº 02/2010, resolve:

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** A avaliação da aprendizagem dos educandos da rede municipal de ensino, deverá ser estruturada de acordo com os princípios:

- I - A aprendizagem é uma construção que o educando realiza para atribuir significado às informações novas que lhe são apresentadas;
- II - O processo de aprendizagem realiza-se com a mediação dos professores;
- III - O papel do professor é o de mediar o processo de construção do conhecimento do educando;
- IV - Sendo a aprendizagem fruto de uma construção pessoal, cada processo é distinto e, em consequência, as formas de ajuda ao educando se concretizam de modo distinto para cada um deles, segundo suas necessidades, que podem variar ao longo do processo.

**Art. 2º** O artigo 24, inciso V e VI da Lei 9394/1996 deve ser o eixo organizador da avaliação da aprendizagem.

§ 1º A verificação do processo de aprendizagem e do desempenho dos educandos observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do processo de aprendizagem e desempenho do educando, com prevalência dos aspectos processuais e qualitativos sobre

os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, conforme Lei 9394/1996 e regulamentação municipal;

III - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado conforme Lei 9394/1996 e regulamentação municipal;

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

§2º O controle de frequência fica a cargo da escola conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

## **CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES, CRITÉRIOS, CONCEITOS E PRAZOS**

**Art 3º** Quando avaliar

I – Ao iniciar um processo de ensino e aprendizagem: avaliação inicial ou diagnóstica.

II – Ao longo do processo de ensino e aprendizagem: avaliação contínua de caráter formativo.

III – Ao finalizar um processo de ensino e aprendizagem - avaliação somativa.

**Parágrafo Único** – Conforme definido no Diário Pedagógico é obrigatório, no início do ano letivo, a realização e registro de avaliação diagnóstica, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias para o redimensionamento do planejamento de ensino.

**Art 4º** A avaliação ocorrerá com foco nas competências e habilidades previstas nas Matrizes de Referência do Município, utilizando instrumentos adequados e eficazes com capacidade de refletir e informar os progressos, necessidades e potencialidades dos educandos.

### **Seção I Dos critérios, operacionalização e registro**

**Art. 5º** Sobre o Sistema de Avaliação da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

§ 1º Dos critérios

I - definição dos objetivos, conteúdos e habilidades;

II - abordagem de diferentes linguagens;

III - participação permanente das crianças;

IV - oportunidade de novos desafios.

§ 2º Da operacionalização

I - observação, registro e análise;

II - rodas de conversa com as crianças;

III - encontros semanais (professor e coordenador ou diretor);

IV - encontros mensais (professor e equipe escolar);

V - análise do percurso de desenvolvimento dos educandos.

§ 3º Os instrumentos para avaliação serão compostos por: relatórios, portfólios, vídeos, fotografias, fichas de avaliação, registros das próprias crianças e familiares.

**Art. 6º** Sobre o Sistema de Avaliação do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino

§1º Dos critérios

I - diagnóstico;

II - explicitação dos conteúdos (atitudinais, procedimentais e conceituais);

III - explicitação das competências e habilidades;

IV - diversificação dos instrumentos;

V - utilização dos diferentes códigos (oral, escrito, pictórico, numérico e gráfico);

VI - observação e análise do processo de ensino aprendizagem.

§ 2º Da operacionalização

I - observação e análise do processo de ensino aprendizagem;

II - mínimo de três instrumentos por unidade de estudos;

III – considerar-se-á no processo avaliativo os aspectos sócio-educativos previstos no Diário Pedagógico;

IV - divisão do ano letivo em quatro unidades letivas para os anos iniciais e em três para os anos finais;

V - conselhos de Classe no final de cada unidade letiva e Conselho de Classe Final;

VI - recuperação paralela e final do ano letivo.

§ 3º Os instrumentos para avaliação serão compostos por: relatórios, vídeos, fotografias, fichas de avaliação, auto-avaliação, avaliações escritas individuais ou em dupla, projetos, excursões, seminários, pesquisas, atividades do livro e ou do caderno, performances artísticas, elaboração de jornais, revistas, aulas práticas, conselho de classe entre outros escolhidos com critérios pelo docente ou equipe pedagógica.

§ 4º As avaliações serão registradas

I - o documento que serve como parâmetro para registro, critérios e instrumentos de avaliação é o Diário Pedagógico;

II - todo registro de frequência, rendimento e acompanhamento pedagógico do educando deve ser feito no Diário Pedagógico que é de uso obrigatório.

### **Seção II Dos instrumentos, procedimentos de atribuições, conceitos e prazos**

**Art. 7º** Sobre os instrumentos avaliativos

I - Todo trabalho realizado com o educando é em potencial um instrumento de avaliação;

II - Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), produções artísticas e culturais, ações comunitárias, excursões, entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível;

III - Os instrumentos devem avaliar o educando, passo a passo, de forma contínua.

IV - São igualmente importantes a auto-avaliação e a avaliação formativa;

V - Considera-se, que a avaliação mais completa é aquela que recorre a diversos instrumentos, critérios, e ainda aborde as múltiplas capacidades dos educandos. Ao mesmo tempo, é fundamental que esse educando perceba as atividades de avaliação como um exercício efetivo de aprendizagem adicional e, por isso, é necessário ficar bem demarcada a continuidade da aprendizagem por meio da avaliação;

VI - Os instrumentos de avaliação da aprendizagem devem ser adequados para coletar os dados que precisamos, objetivando configurar o estado de aprendizagem do nosso educando. Isso significa que devem ser adequados:

- a) aos aspectos sócio-formativos e de habilidade que estamos avaliando (informação, compreensão, participação, convivência respeitosa, criatividade, análise, síntese, aplicação ou outros similares);
- b) aos conteúdos essenciais planejados e, de fato, realizados no processo de ensino (o instrumento necessita cobrir todos os conteúdos que são considerados essenciais numa determinada unidade de ensino-aprendizagem);
- c) na linguagem, na clareza e na precisão da comunicação (importa que o educando compreenda exatamente o que se está pedindo dele);
- d) ao processo de aprendizagem do educando e às especificidades singulares do educando no caso da NEE (um instrumento não deve dificultar a aprendizagem do educando, mas, ao contrário, servir-lhe de reforço do que já aprendeu trabalhando questões significativas e aprofundando as aprendizagens já realizadas).

VII - Para se construir um instrumento de avaliação é necessário que sejam definidos descritores que possibilitem a criação de itens de testes e procedimentos elaborados com o máximo rigor técnico, a fim de ser possível fazer inferências válidas sobre o desempenho dos educandos e suas necessidades.

**Art. 8º** Dos procedimentos de atribuições e registros de conceitos

I - Os conceitos a serem registrados no Diário Pedagógico dos Ciclos de Aprendizagem do Ensino Fundamental devem obedecer a seguinte nomenclatura:

PARECER	LEGENDA (Conceito)	% Percentual correspondente ao conceito
O estudante demonstrou ter construído as habilidades instituídas.	(C) - Habilidades <b>Construídas</b> .	76 - 100
O estudante apresenta -se em fase de construção da maioria das habilidades instituídas.	(EC) - Habilidades <b>Em Construção</b> .	51 - 75
O estudante apresenta fragilidade na construção da maioria das habilidades instituídas.	(CI) - <b>Construção Intermediária</b> das Habilidades .	26 - 50
Embora tenham sido propostas diferentes situações de aprendizagem, o estudante não construiu as habilidades mínimas necessárias.	(AC) - Habilidades <b>A Construir</b> .	1 - 25

II - Após o Parecer Descritivo Bimestral, os conceitos a serem registrados no Diário Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos devem obedecer a seguinte nomenclatura:

PARECER	LEGENDA (Conceito)
O estudante construiu satisfatoriamente aprendizagens	(C) Habilidades - <b>Construída</b>
O estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem	(EC) Habilidades - <b>Em Construção</b>
O estudante ainda não construiu a aprendizagem	(AC) Habilidades - <b>A Construir</b>

III - O Parecer Descritivo Final será construído em Conselho de Classe através do conjunto dos professores ao final de cada Eixo Temático, a partir da síntese dos quatro pareceres descritivos bimestrais que tomará a decisão sobre a progressão do educando para outro Tempo Formativo ou retenção, o que significa a permanência no mesmo Tempo Formativo. O Parecer Descritivo Final será traduzido em conceitos. A aprendizagem do educando no final do Tempo Formativo ficará:

**PC - Percorso Construído (Progressão)**

O educando(a) construiu a aprendizagem dos aspectos cognitivos e sócio formativos, estando preparado para dar continuidade aos estudos.

**EP - Em Processo (Retenção)**

O educando(a) ainda não construiu a aprendizagem dos aspectos cognitivos e sócio formativos, devendo retomá-la através da reorientação de estudos.

**Art. 9º** Dos prazos

§ 1º Objetivando o desenvolvimento significativo e efetivo do processo de ensino e aprendizagem e o replanejamento as unidades escolares da rede municipal devem observar os seguintes prazos:

I - até uma semana após o encerramento da unidade letiva, o professor deverá concluir seus registros do diário pedagógico;

II - até 15 dias após o término da unidade, a secretaria escolar e coordenação pedagógica deverão elaborar mapas e gráficos de resultados para realização do Conselho de Classe e posterior encaminhamento à Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação Municipal.

**CAPÍTULO III**

**DOS RESULTADOS, RECUPERAÇÃO FINAL E CONSELHO DE CLASSE**

**Seção I**

**Do encaminhamento dos resultados**

**Art. 10** Deve ser realizada a sistematização e análise de resultados, replanejamento com revisão de metas e relatório com envolvimento da comunidade escolar. Os resultados do processo avaliativo devem ser socializados e divulgados para:

I - O educando, que tem o direito de conhecer o próprio processo de aprendizagem para se empenhar na superação das necessidades;

II - Os pais e responsáveis;

III - O professor, que precisa constantemente avaliar e replanear a sua prática de sala de aula;

IV - A equipe de gestão pedagógica, incluindo a Secretaria de Educação do Município que deve garantir continuidade e coerência no percurso escolar de todos os educandos.

**Seção II**

**Da Recuperação final**

**Art. 11** Todo educando que apresentar a frequência mínima exigida, em Lei, tem direito a estudos de recuperação final, sendo avaliado, neste processo, conforme o segmento:

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais: será considerado aprovado o educando que conseguir construir a maioria das habilidades instituídas, caso não, deverá ser submetido à apreciação do conselho final, atendendo o disposto no item 12 dessa Normativa;

II - Ensino Fundamental - Anos Finais: será considerado aprovado o aluno que conseguir atender ao disposto no item 9.8 do Diário Pedagógico, desse segmento, não conseguindo deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Classe Final que deverá decidir sobre sua aprovação ou não;

III - Na EJA- Educação de Jovens e Adultos, não existe interrupção entre os Eixos Temáticos, salvo se o educando apresentar um grande número de faltas. Isto porque, os Eixos Temáticos não são séries, e sim organizadores do Tempo Formativo, tendo a função de sinalizar o início e o fim de cada Tempo Formativo.

O processo de acompanhamento do percurso da aprendizagem elimina a Recuperação. Quando necessário, será realizada paralela ao período letivo. Os dias destinados à recuperação serão contados como dias letivos e serão utilizados no decorrer das unidades didáticas para a

realização dos Conselhos de Classe através do conjunto dos professores.

§1º As avaliações de recuperação final não serão devolvidas aos alunos, devendo ser envelopadas, identificadas e arquivadas.

§2º Na divulgação dos resultados não é necessário informar que o educando foi aprovado mediante apreciação do Conselho de Classe Final. Essa informação deverá constar nos documentos da escola (Ata de resultados finais, ficha individual do educando e Diário Pedagógico da disciplina, em que o mesmo foi aprovado mediante apreciação do Conselho de Classe Final).

### Seção III Do Conselho de Classe

#### Art. 12 Sobre o Conselho de Classe

I - Os critérios para que o educando seja avaliado pelo Conselho de Classe deve ser construído pela equipe da escola, respeitando-se a Legislação Municipal e Federal;

II - O Conselho de Classe deve ser presidido pelo Coordenador Pedagógico, na presença do Diretor, Secretário escolar, representantes do Conselho Escolar e os professores da turma;

III - Na ausência do Coordenador Pedagógico, a presidência do Conselho de Classe deve ser exercida pelo Diretor ou por um Professor se assim o diretor deliberar;

IV - A validade do Conselho de Classe deverá estar atrelada a participação de 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) dos educadores da turma (Diretor, Coordenador e Professor);

V - O Conselho de Classe Final deve ser devidamente registrado em Ata;

VI - O anexo I traz uma sugestão de ata para registro do Conselho de Classe.

**Art. 13** Os casos omissos serão tratados na Coordenadoria de Ensino e Aprendizagem – CEAP.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 15** Fica revogada a Instrução Normativa nº 02/2010.

Camaçari, 15 de janeiro de 2015.

Luiz Valter de Lima  
Secretário de Educação

#### ANEXO I MODELO DE ATA

#### ATA DE CONSELHO DE CLASSE FINAL

Aos..... foi realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº ..... e o Regimento Escolar, o conselho de classe da Escola.... onde foram avaliados individualmente os aspectos sócio formativos e cognitivos dos alunos.

### FORAM SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE OS ALUNOS

#### ABAIXO RELACIONADOS

Ciclo: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_  
Turno: \_\_\_\_\_

NOME DO ALUNO	DISCIPLINA	OBSERVAÇÕES	RESULTADO

#### ASSINATURA DOS PRESENTES

PROFESSORES	ASSINATURA

Diretor(a) \_\_\_\_\_

Coordenador(a) Pedagógica \_\_\_\_\_

**SECULT**

### SECRETARIA DA CULTURA

#### PORTARIA Nº. 22 DE 26 DE JANEIRO DE 2015

O Secretário Municipal da Cultura, no uso de suas atribuições constantes do art. 7º, § 1º da lei nº 1017 de 16 de outubro de 2009 que reorganiza o Conselho Municipal da Cultura e os arts. 1º e 8º, V, XI e XV do decreto nº 4489 de 31 de agosto de 2007 que dispõe sobre o regimento interno da Secretaria da Cultura, o itens 3.7 e 3.8 do Edital de Convocação nº 01/2015, e ainda

**CONSIDERANDO** a atas de apuração da Eleição Suplementar realizada no dia 22 de janeiro de 2015

#### RESOLVE

Art.1º. Divulgar a relação dos candidatos eleitos como titulares e suplentes na eleição suplementar realizada no dia 22 de janeiro de 2015 nos segmentos abaixo:

I – Música:

a) Titular: Máximo F. Roseno;

b) Suplente: não houve outro candidato inscrito.

II – Dança e congêneres:

a) Titular: Edimar Santos Nascimento;